

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 2.778, DE 2015

Reconhece a osteopatia como um ramo específico de cuidado à saúde, complementar, natural e alternativo, regulamenta a profissão de osteopata, e determina outras providências.

**Autora:** Deputada LUIZA ERUNDINA

**Relatora:** Deputada FLÁVIA MORAIS

### I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição que visa a reconhecer a osteopatia como um ramo específico de tratamento à saúde e a regulamentar a profissão de osteopata, dando, ainda, outras providências.

A autora do projeto se justifica no fato de a osteopatia ser um meio de tratamento barato que permite à população de baixa renda dela fazer uso. Enfatiza, ainda, que *“Há tempos luta-se pelo reconhecimento da osteopatia, já consagrada na preservação da saúde do ser humano. É um método relativamente recente, que apresenta técnicas próprias e possui características suficientes para possuir regulamentação própria”*.

Essa proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, de acordo com o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## **II – VOTO DA RELATORA**

A osteopatia é uma profissão que trata do ser humano de forma global, baseando-se no fato de que todas as partes do corpo se comunicam e funcionam de maneira integrada. O osteopata usa principalmente as mãos para esse tratamento.

É de tal importância que hoje já existe o Registro Brasileiro dos Osteopatas. Em julho de 1988, foi criada no Rio de Janeiro, a Sociedade Brasileira de Osteopatia.

A Organização Mundial para a Saúde (OMS) reconhece o valor dessa profissão e, em documento oficial, define que são os sistemas terapêuticos mais antigos e que “progressivamente, a medicina alternativa está sendo, formalmente, usada dentro dos sistemas de cuidados sanitários. Quando praticada corretamente, pode ajudar a proteger e melhorar a saúde dos cidadãos e seu bem-estar. O uso apropriado dessas terapias exige considerações que envolvem questões de segurança, eficácia e qualidades. Esta é a base de proteção aos consumidores e nada diferente, em princípio, do suporte básico da medicina moderna”.

A própria OMS sugere ainda que se criem critérios mínimos necessários para a formação desses profissionais afirmando que cabe às autoridades nacionais estabelecer um sistema de treinamento, avaliação e de apoio para a prática da osteopatia qualificada, como justifica a autora do projeto.

Nesse sentido, parece-nos extremamente louvável essa iniciativa que consagra na lei essa profissão que, na prática, já é tão aceita pela sociedade. Entretanto a realidade nos recomenda que, como se trata de tratamento da saúde do ser humano, o Estado tem de se precaver, estabelecendo regras e critérios, para proteger a sociedade de eventual dano.

O projeto sob análise que trata dessa proteção merece o nosso apoio, vez que foi bem elaborado e vê de forma abrangente a profissão do osteopata.

Diante do exposto, somos pela aprovação do PL n°  
2.778, de 2015.

Sala da Comissão, em de novembro de 2015.

Deputada FLÁVIA MORAIS  
Relatora